



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 505/22/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA DE
TRANSPORTES VAGNER SANTOS
CRUZ DUARTE TRANSPORTES,
PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA
TRANSPORTE DE PACIENTES DE
HEMODIÁLISE, CONFORME A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VAGNER SANTOS CRUZ DUARTE TRANSPORTES – SHEEP TUR**, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.415/0001-87, estabelecida no Município de Rio Grande/RS na Rua Dr. Nascimento nº 441, Bairro: Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 69/22, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa para transporte de pacientes que realizam hemodiálise no Centro de Nefrologia e Santa casa do Rio Grande/RS.

Parágrafo Único: Para realização do objeto, deverá ser disponibilizado o veículo van com no mínimo 15 lugares, realizando 03 (três) viagens por dia de segunda a sexta-feira, totalizando 144 viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), sendo que o valor unitário para cada viagem será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA : O presente contrato terá vigência de 90(noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: O presente contrato, pode ser interrompido a qualquer tempo, mediante interesse público, motivadamente, caso seja contratada empresa para cumprir o objeto após regular processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após a locação mediante emissão da Nota Fiscal das viagens efetivadas, conforme ordem cronológica estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar o ônibus sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.);
- b) Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da Contratada, esta deverá providenciar, dentro de no máximo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- 01 hora, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado;
- e) Dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação, devendo anexar a comprovação do mesmo ao Contrato;
- d) Arcar com todas as demais despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, que igualmente compromete-se a efetuar com pontualidade os recolhimentos legais referentes a INSS, FGTS, bem como outras despesas oriundas de contratação de pessoal para a prestação do serviço contratado.
- e) Arcar com as despesas com os motoristas e combustíveis e manutenção em geral.
- f) Para os transportes intermunicipais estar de acordo com a Resolução Regional nº 5295/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - Secretaria de Município da Saúde
- 02 - Fundo Municipal de Saúde
- 10 - Saúde
- 303 – Suporte Profilático e terapêutico
- 0004 - + cuidado + Saúde
- 2406 - Manutenção TFD
- 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.3.90.33.99.00.00.00 – Outras despesas com locomoção
- Recurso 4501 - Custeio Atenção Especializada
- Código Reduzido - 962

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 13 de julho de 2022


VAGNER SANTOS CRUZ DUARTE TRANSPORTES – SHEEP TUR
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde



DEIVID MORAES
MENDES: 98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES: 98943847068
Data: 2022.07.13 13:52:25 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações
C.C.: SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.